

**Comunicado OEA**

# **Descrição e Classificação Fiscal de Mercadorias**



# Descrição e Classificação Fiscal de Mercadorias

Este comunicado visa auxiliar o operador a atender aos requisitos dos critérios "Descrição das mercadorias" e "Classificação fiscal das mercadorias" dispostos na Portaria Coana nº 77/2020 e fornecer maior transparência ao procedimento de validação.

Os procedimentos de descrição e classificação devem ser formalizados pelo operador e é fundamental que contemplam os seguintes aspectos:

## 1 FLUXO DE INFORMAÇÕES

O fluxo de informações entre os setores técnicos e de engenharia do OEA e a equipe responsável pela classificação fiscal é parte fundamental do processo. É necessário que cada setor contribua para que a descrição seja correta e completa, com os aspectos técnicos e regulamentares previstos na legislação.

É importante que a forma de **comunicação** entre os setores esteja detalhada no processo e que as informações fiquem registradas nos sistemas internos do operador, a fim de que possam ser recuperadas sempre que necessário.

Empresas que não possuem setores técnicos e/ou de engenharia também devem adotar fluxos de comunicação (com fornecedores, por exemplo) para garantir que todos os aspectos necessários para uma correta e completa descrição da mercadoria sejam obtidos.

## 2

## VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

A equipe responsável pela classificação fiscal deve avaliar a **adequação e suficiência** das informações recebidas das áreas técnicas e de engenharia. Essas informações devem garantir que a classificação fiscal e a descrição das mercadorias sejam realizadas em consonância com o que determinam as regras de classificação fiscal e a legislação aduaneira.

É importante que o procedimento preveja que as equipes de classificação fiscal solicitem a outros setores (ou fornecedores) esclarecimentos e complementações, nos casos em que houver necessidade de maior detalhamento sobre os produtos.

Além de obter informações técnicas, é recomendável que o OEA **valide** tais informações, sempre que o produto não permita sua identificação por observação direta.

**Exemplo:** Utilização de laudo laboratorial para validação de informações técnicas essenciais para a classificação fiscal de produtos químicos.

### 3

## Descrição completa da mercadoria

A descrição da mercadoria deve conter todas as **características necessárias** à sua classificação fiscal, como espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos que confirmam sua identidade comercial, a exemplo daqueles relacionados no artigo 6º da IN RFB nº 1.464/2014.

Na descrição de **matérias-primas** e de componentes que serão aplicados em produtos finais ou intermediários, deve ser informado o produto em que a mercadoria será aplicada, de modo a permitir a correta classificação fiscal.

Além disso, é recomendável que as descrições sigam o mesmo padrão, como no **exemplo**:

*Código interno do produto - Nome comercial completo - Todas as características necessárias para a correta classificação fiscal - Espécie, marca, modelo - Outros atributos que confirmam sua identidade comercial - Produto em que a mercadoria será aplicada.*

### 4

## OBSERVÂNCIA DAS REGRAS VIGENTES SOBRE CLASSIFICAÇÃO FISCAL

A equipe de classificação fiscal do OEA deve sempre considerar, na execução de suas atividades:

- as Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (**RGI/SH**) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias;
- as Regras Gerais Complementares do Mercosul (**RGC**);
- as Regras Gerais Complementares da TIPI (**RGC/TIPI**);
- as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (**NESH**);
- os pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (**OMA**);

- os Ditames de Classificação da Comissão de Comércio do Mercosul (MERCOSUL); e
- o Compêndio de Ementas do Centro de Classificação Fiscal de Mercadorias.



Os Acórdãos de Recurso Voluntário proferidos pelo **CARF** aplicam-se **exclusivamente** às operações que foram objeto de autuação nos respectivos litígios, não sendo, por força normativa, aplicáveis a outras operações de comércio exterior.

## 5

## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL

A formalização do processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, previsto na IN RFB nº 1.464/2014, deve estar contemplada em um procedimento de classificação fiscal adequado. É importante que o operador formalize o processo de consulta para esses dois casos:

1. Quando o OEA **não conseguir** definir a classificação fiscal de uma mercadoria; e

2. Quando houver **divergência** de entendimento entre o OEA e a autoridade aduaneira sobre a classificação fiscal correta de determinada mercadoria, **desde que** não haja litígio ou procedimento fiscal instaurado sobre a mesma matéria.

## 6

## PREVENÇÃO DE ERROS E RETIFICAÇÕES

Sempre que o operador reconhecer **erros** de classificação ou descrição, inclusive os decorrentes de novos entendimentos (exigências no despacho aduaneiro, auditorias, resultados de processo de consulta, autuações da RFB, alterações na legislação etc.), é fundamental que seja realizado o ajuste apropriado no seu **cadastro de itens** ou nas bases de dados que alimentam as declarações aduaneiras para que o erro não seja repetido posteriormente.

Também é necessário que o OEA **retifique** as declarações aduaneiras desembaraçadas anteriormente que contenham a mercadoria com classificação fiscal incorreta, retroagindo cronologicamente por todo o período ainda não alcançado pelo instituto da decadência, e **recolha** os tributos ou solicite a sua **restituição**, quando for o caso.

## 7 CAPACITAÇÃO

Para a aplicação das regras de classificação fiscal citadas no item 4, é fundamental que exista política **efetiva** de capacitação e reciclagem para as pessoas que desempenham tais atividades.

### INFORME AO SEU PONTO DE CONTATO A SOLUÇÃO DE CONSULTA FORMULADA

Sempre que houver formulação de **solução de consulta**, informe ao seu ponto de contato RFB para que o prazo dela seja acompanhado.

- 01** **ABERTURA**  
Utilização de **SODEA** específico para a solicitação do serviço. [Clique aqui.](#)
- 02** **AVISO AO PC RFB**  
PC OEA envia email ao PC RFB informando número do processo.
- 03** **NOTIFICAÇÃO**  
Centro OEA informa integrantes do Ceclam.
- 04** **ACOMPANHAMENTO**  
Centro OEA faz acompanhamento dos prazos junto ao Ceclam.



**EM CASOS DE DÚVIDAS, ENVIE E-MAIL  
AO SEU PONTO DE CONTATO NA RFB**

O endereço do **e-mail** do seu **ponto de contato RFB** consta na aba “Dados Gerais” do menu “Requerimento”, no Sistema OEA – Portal Siscomex. Caso prefira, envie com cópia para

**oea.df@rfb.gov.br**





**AEO**  
Authorized Economic Operator  
Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado

## **Receita Federal do Brasil**

Subsecretaria de Administração Aduaneira  
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira  
Centro Nacional de Operador Econômico Autorizado



Receita Federal